



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL – PR
INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO - LICENCIATURA**

MARIA CÉLIA FELSKI MOSCAL

**A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS
ESTADUAIS DO PARANÁ**

LARANJEIRAS DO SUL

2016

MARIA CÉLIA FELSKI MOSCAL

**A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS
ESTADUAIS DO PARANÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura como requisito para obtenção do grau de Licenciada no Curso Interdisciplinar em Educação do Campo.

Orientadora: Nadia Teresinha da Mota Franco

LARANJEIRAS DO SUL

2016

DGI/DGCI - Divisão de Gestão de Conhecimento e Inovação

Moscal, Maria Célia Felski

A importância do Estudo da Lei Maria da Penha nas
Escolas Estaduais do Paraná/ Maria Célia Felski Moscal.
-- 2016.
50 f.

Orientadora: Nadia Teresinha da Mota Franco.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Interdisciplinar em Educação do Campo-Licenciatura ,
Laranjeiras do Sul, PR, 2016.

1. Violência. 2. Mulher. 3. Homem. 4. Direitos. 5.
Igualdade. I. Franco, Nadia Teresinha da Mota, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

MARIA CÉLIA FELSKI MOSCAL

**A IMPORTÂNCIA DE SE ESTUDAR A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS
ESTADUAIS DO PARANÁ**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção do grau de licenciado em Interdisciplinar em Educação do Campo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientadora: Prof^ª. Nadia Terezinha da Mota Franco

Este trabalho de conclusão de curso foi definido e aprovado pela banca em
___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Nadia Terezinha da Mota Franco - UFFS

Prof^ª. Maria Eloá Gehlen - UFFS

Prof^ª Luciana Silva – UFFS

AGRADECIMENTOS

Se hoje consegui vencer, é porque tive vocês ao meu lado.

Agradeço a Deus em primeiro lugar por conceder-me as condições favoráveis para concluir o curso universitário.

Aos meus pais que me possibilitaram a vida e me ensinaram os verdadeiros valores.

Ao meu marido João Carlos, estímulo de sua parte não me faltou para que eu adentrasse a Universidade. Apesar dos percalços sempre esteve comigo me apoiando em todas as minhas decisões, independente da qual seriam. Saiba que sua companhia e seu otimismo foram fundamentais para a concretização desse sonho.

Aos meus filhos, Marília, Aline e Gustavo, amor sem limites. Jamais esquecerei o quanto torceram por mim e o quanto contribuíram nessa caminhada me repassando muitas vezes seus conhecimentos em favor do meu aprendizado.

Aos amigos da Universidade que por certo não conseguirei mencionar nomes, pois foram tantas amizades que fiz no decorrer dessa caminhada, que uma página seria insuficiente para externar a gratidão que sinto por todos. Guardarei cada um em minha memória e em meu coração, feliz por ter conhecido pessoas tão especiais e que fizeram toda a diferença no acréscimo da minha bagagem, sem o apoio e a ajuda de vocês certamente eu não teria conseguido chegar até aqui.

Agradeço especialmente a minha orientadora Nádia Franco pela competência no auxílio desse trabalho, bem como a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a todos os professores pelo profissionalismo, qualidade e excelência no ensino.

E finalmente, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram nessa caminhada torcendo a meu favor.

RESUMO

A narrativa da história expressa que há muito tempo foram estabelecidas desigualdades e discriminação na relação entre homens e mulheres. O homem vem sustentado pela supremacia desde a destituição do matriarcado, onde se instaura o patriarcado. Nesse sentido, a família fica submetida ao poder paterno, e à mulher, cabe a submissão e opressão masculina. Essas raízes profundas contribuíram para a construção da mulher frágil e incapaz e essa idéia foi sendo reproduzida de geração a geração perpetuando-se na história. Contudo, tal desigualdade se desdobra e alcança diversas formas de violência contra mulher, tendo suas raízes construídas e consolidadas ao longo dos tempos. No entanto várias foram as iniciativas femininas marcantes nessa trajetória que em cada época tem um registro que foi culminando em uma série de conquistas. As mulheres reivindicam igualdade de direitos e se questionam a base de sustentação dessas diferenças onde, mais tarde, algumas reivindicações se consolidaram através da legislação. No Brasil, um exemplo é a Lei Maria da Penha que veio a contribuir para que as mulheres possam ser ouvidas e reconhecidas quanto aos seus direitos e para fazer um enfrentamento com relação a violência doméstica e familiar. Mas como contribuir para a instituição de uma nova cultura de combate à violência? Diante disso, surge no Estado do Paraná a Lei 18447, de 18 de março de 2015, que determina a inclusão do debate nas escolas com a finalidade de produzir o envolvimento e a participação dos alunos, que será revertido em aprendizado trazendo benefícios para toda sociedade atual e para as futuras gerações. Portanto, este trabalho visa evidenciar que o debate do tema nas escolas poderá oportunizar uma educação mais igualitária e justa para todos (as).

Palavras-chave: Violência. Mulher. Homem. Direitos. Igualdade.

RESUMO

Una narrativa da historia expresa que hace mucho tiempo se estableció desigualdades y discriminación en la relación entre hombres y mujeres. El hombre ha sido sostenido por la supremacía desde la destitución del matriarcado, donde se instala el patriarcado. Nesse sentido, una familia sometida al poder paterno, a una mujer, a una petición ya una opresión masculina. Essas raíces profundas contribuyen para la construcción de la mujer frágil e incapaz y esta idea fue reproducida de generación a generación perpetuando-se na historia. Conocimiento, tal desigualdad se desdobra y alcanza diversas formas de violencia contra la mujer, teniendo sus raíces construidas y consolidadas a lo largo de los tiempos. No obstante foram las iniciativas de las iniciativas que marcan la trayectoria de las mujeres en cada una de las épocas en que se culminó en una serie de conquistas. A medida que las mujeres reivindicán la igualdad de derechos y se cuestionan una base de sustentación de las diferencias en cuanto, más tarde, algunas reivindicaciones se consolidaron en la legislación. No Brasil, por ejemplo, es una ley que se aplica a la violencia doméstica y familiar. ¿Cómo se puede ayudar a una institución de una nueva cultura de combate a la violencia? Diante disso, surge no Estado do Paraná a Lei 18.447, de 18 de março de 2015, que determina una inclusión del debate en las escuelas con una finalidad de producción o el involucramiento y la participación de los alumnos, E para as futuras gerações. Por lo tanto, este trabajo visado evidencia que el debate es un tema en las escuelas puede ofrecer una educación más igualitaria y justa para todos (as).

Palabra clave: Violencia. Mujer. Hombre. Derechos. Igualdade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO I.....	7
DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	7
1.1 BREVE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DA MULHER.....	7
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	18
1.3 DADOS NACIONAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	22
CAPÍTULO II.....	23
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÈSTICO.....	23
2.1 MARIA DA PENHA: A VIOLÊNCIA, A LUTA, A LEI.....	23
2.2 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DO CASO MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES.....	26
2.3 SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	28
CAPÍTULO III.....	33
ESCOLA: UM ESPAÇO PARA REFLEXÕES E APRENDIZAGEM.....	33
3.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER.....	33
3.2 LEI 18447/2015, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO PARANÁ.....	34
3.3 RELAÇÕES DE GÊNERO E EDUCAÇÃO.....	35
3.4 BREVE VERIFICAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI EM ALGUMAS ESCOLAS ESTADUAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	43
APÊNDICE A - DEPOIMENTO REALIZADO COM A PROFESSORA DE PORTUGUÊS DO COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANY GUILHERME DE LIMA SOBRE A ATIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.....	47

1 INTRODUÇÃO

Muitas crianças já nascem assistindo e ouvindo cenas de violência de toda sorte dentro do seu ambiente familiar. Programas de televisão, mídias eletrônicas ou relacionados costumam incitar e, até mesmo, naturalizar atitudes violentas contra a mulher. Da mesma forma, frases ou piadinhas pejorativas sobre o negro, o homossexual e a mulher reforçam essas atitudes. Mas o que dizer de crianças que crescem assistindo imagens reais, vivenciam, em suas vidas cotidianas à violência contra a mulher?

Talvez não estejamos nos dando conta do ciclo que percorre essa violência, pois se as crianças crescem num meio violento, como deter essas gerações para que não entendam como naturais tal realidade e não as reproduzam? Vale lembrar que a construção da violência é fruto de uma educação diferenciada, baseada na desigualdade; tais diferenciações vão sendo construídas com o passar do tempo, pois as crianças num determinado momento da infância não vêem as diferenças, não têm preconceitos, para elas, todas as pessoas são iguais, sem distinção. Contudo nos questionamos em que momento da vida as crianças começam a atribuir julgamentos a diferentes grupos? Qual linguagem foi ensinada a elas quando adentraram o mundo dos preconceitos? Quem as ensinou?

Por outro lado, o desrespeito construído, reflete muito sobre a mulher atualmente, pois esta, tão oprimida pela forma perversa de manifestação do poder masculino, ainda sofre violências de toda ordem: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Diante de toda a violação de seus direitos e tão sufocada pelo preconceito, ela grita por emancipação e busca igualdade de direitos.

Um dos caminhos abertos na luta por emancipação, respeito, igualdade de direitos e, principalmente, proteção às mulheres vítimas de violência doméstica foi a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. Esta lei foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e eliminar qualquer forma de discriminação contra ela. Como maneira de contribuição a essa lei, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a Lei 18447/2015 que institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. De acordo com essa lei, anualmente, durante uma semana no mês de março, a Lei Maria da Penha deve ser trabalhada nas escolas como elemento de formação e informação para os alunos.

Esse trabalho se justifica devido a necessidade e importância de se esclarecer desde a infância, portanto os futuros cidadãos, para que possam desde o início da sua formação serem sujeitos preparados, conscientes e que respeitem as diferenças, para que a realidade da violência e a cultura da discriminação seja desconstruída.

Nesse sentido, essa pesquisa busca compreender como o estudo/debate da Lei Maria da Penha nas instituições escolares, poderá abordar ou discutir as relações de gênero que têm provocado a violência/ou relações de violência contra a mulher. Pretende também, questionar: a) em que medida as instituições escolares estão contribuindo para mudar a realidade da discriminação? b) há o trabalho de prevenção nas escolas contra a não violência à mulher? c) existem discussões sobre relações de gênero e violência integrando o currículo escolar ou o PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas?

Compreender como as relações de violência contra a mulher são construídas, saber quais os caminhos legais para evitá-las e, mais do que isso, participar de processos que tem por objetivo formar sujeitos conscientes e que respeitem as diferenças é de suma importância para mudar essa realidade, desconstruindo a cultura da discriminação e a própria cultura da violência. Nesse aspecto, a contribuição através da educação tem papel fundamental, pois a escola é a instituição social que mais abrange a sociedade como um todo. Assim, o objetivo desse trabalho é perceber como o estudo da Lei Maria da Penha pode contribuir no avanço da prevenção da violência contra a mulher.

Para a realização deste trabalho faremos uma pesquisa bibliográfica referente ao histórico de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, bem como uma consulta a algumas escolas do município de Laranjeiras do Sul/PR, para saber como estão organizando a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. Serão feitas perguntas como: a escola trabalha a Lei 18447/2015 que institui a semana estadual Maria da Penha nas escolas estaduais do Estado? De que forma? A escola recebe reclamações de alunos ou professores a respeito de violência doméstica? Como a escola trabalha a questão de gênero?

Este trabalho será realizado a partir de três capítulos. No primeiro capítulo serão trabalhados alguns fatos históricos sobre a violência contra a mulher, desde o matriarcado

até o confronto com a lógica patriarcal. Ademais, discorre sobre as lutas feministas, direitos e conquistas da mulher.

No segundo capítulo, os temas são relacionados com a violência no âmbito doméstico; o histórico de vida de Maria da Penha, sua luta por justiça na Comissão Interamericana de Direitos Humanos até a promulgação da Lei 11.340/2006.

E para finalizar, no terceiro capítulo, abordaremos as questões educacionais. Relações de gênero e a violência contra a mulher; da Lei 18447/2015 que Institui a Semana Estadual Maria Da Penha nas Escolas Estaduais do Paraná e as Relações de Gênero e Educação.

CAPÍTULO I

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 BREVE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DA MULHER

Segundo Marengo (2011), historicamente o universo feminino nem sempre foi marcado pelas desigualdades na condição de sexo. A mulher era considerada um ser sagrado na sociedade, pois não havia divisão entre os sexos no poder. Tal sociedade teria existido na Europa e na Ásia, pelo menos desde o ano 35.000 a.C.

A obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, de Friedrich Engels (2002) nos traz recursos para entendermos a história das sociedades primitivas. No capítulo II, no que diz respeito à Família, Engels procura, com base nas investigações de Morgan, uma análise da história. A forma de família existente era diferenciada daquela que conhecemos hoje. Era como se cada filho tivesse vários pais e várias mães, de modo que cada mulher pertencia igualmente a todos os homens e cada homem a todas as mulheres.

De acordo com Morgan formaram-se modelos de famílias. A primeira etapa da família é a família consanguínea. Nela os grupos conjugais classificam-se por gerações, portanto presume-se que irmãos e irmãs são marido e mulher, revelando que a reprodução da família se dava através de relações carnis mútuas. O segundo progresso corresponde à família punaluana. Nesse processo são excluídas as relações carnis entre irmãos. São instituídas as gens, ou seja, um círculo fechado de parentes consanguíneos por linha

feminina. Portanto, a união por grupos vão se tornando proibidas. A terceira família corresponde à família sindiásmica. Nesse processo, já se observa o matrimônio por pares, embora das mulheres exija-se a mais rigorosa fidelidade, sendo o adultério cruelmente castigado. Aos homens, a poligamia e a infidelidade permanecem como um direito. Entretanto, ainda se considera a linhagem feminina, o que garante o direito materno em caso de dissolução do vínculo conjugal. Nesse estágio evolutivo é que aparecerá o desenvolvimento da família monogâmica.

Até o surgimento da família sindiásmica, predomina a economia doméstica comunista, na qual há supremacia da mulher dentro da gens e em todos os lugares. Nessa fase a mulher não só é livre como mandava na casa e também era muito considerada.

Quanto a descendência só era contada a partir do direito materno, pois, não se dava muita importância as heranças. Engels (p. 58) nos esclarece que “esses bens passavam na prática, desde os tempos mais remotos, aos parentes gentílicos mais próximos, isto é, aos consangüíneos por linha materna”. Em consequência, com a morte do proprietário os filhos ficavam privados da herança.

De acordo com Engels (2002 p.58):

Dessa forma, pois as riquezas, à medida que iam aumentando, dava, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a idéia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. [...] Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno.

A monogamia teria sido estabelecida sob a dominação do homem, para trazer como consequência uma paternidade indiscutível. Essa paternidade é exigida porque os filhos devem, na qualidade de herdeiros diretos, entrar um dia na posse da fortuna paterna, sendo estabelecido que somente o homem pode romper com o laço matrimonial.

Diante desse dismantelamento do direito materno, o homem passou a exercer o poder na direção da casa; “à mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava de luxúria do homem em simples instrumento de reprodução”. (Engels, p.60). Nesse contexto instaura-se a família patriarcal, a família fica submetida ao poder paterno. Essa forma de família é que assinala a passagem do matrimônio sindiásmico à monogamia.

A família monogâmica assinalou um grande progresso histórico, mas teve como base a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino. Contudo, a monogamia foi instaurada somente para a mulher e não para o homem. Segundo Engels, (2002, p.64) “ao homem igualmente, se concede o direito à infidelidade conjugal, sancionado ao menos pelo costume “(o código de Napoleão outorga-se expressamente, desde que ele não traga a concubina ao domicílio conjugal)”. À mulher que deseje conquistar sua liberdade sexual como outrora, será punida severamente mais do que em qualquer outra época anterior.

A elas cabia o exercício de serem “boas” esposas e “boas” mães, dentro do espaço doméstico. A imagem da mulher tornou-se “fragilizada”, sustentando o homem na sua supremacia.

Com a monogamia deu início a escravidão e as riquezas privadas que perduram até os dias atuais, “no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros”. (Engels, p. 68)

Para entendermos um pouco mais o papel da mulher na história nos moldes patriarcais vamos encontrar em Cunha (2014, p.154) o seguinte esclarecimento:

O regime patriarcal se sustenta em uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida. Ele se estabelece como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, as quais tornam-se seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Trata-se de um direito político. A liberdade civil não pode ser compreendida sem a criação do direito patriarcal dos homens sobre as mulheres. Este pacto é social, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e é também sexual, porque estabelece um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino.

Portanto, orientam-se pela idéia de que a divisão de trabalho baseada no sexo implicou desigualdade ou opressão sexual apenas no momento em que surgiram as classes sociais baseadas na propriedade privada. As formas da opressão sexual, tais como as formas de parentesco e família, teriam uma base material na estrutura de classes.

Desde então, a narrativa da história claramente expressou e evocou particularmente imagens de participação masculina exaltando o homem em toda sua trajetória. Em consequência, foi gerando desigualdades entre o homem e a mulher, na qual ela passou a

ser um produto de desrespeito na sociedade. Diante disso, as mulheres perderam seu poder, de tal forma opressora gerou a desigualdade entre os sexos.

Vale lembrar que o histórico da inferioridade da mulher é tão antigo que mesmo alguns pensadores considerados célebres tinham padrões culturais de comportamentos machistas ao inferiorizar a mulher em comparação com o homem. Certamente que essa era a “visão de mundo” das pessoas nesse contexto histórico independente da sua instrução intelectual. Baseada nessa concepção de inferioridade da mulher, várias foram as formas de expressão e pensamentos desses intelectuais.

Segundo Engels, (2002, p.51) “Uma das idéias mais absurdas que nos transmitiu a filosofia do século XVII é a de que na origem da sociedade a mulher foi escrava do homem”.

Fernandes (2008) fez uma análise da Mulher sob a ótica de alguns filósofos que retrata o modo de pensar em várias épocas.

Demócrito (460 a.C. – 370 a. C.) em alguns de seus fragmentos, também associando a mulher à natureza, reduziu a função dela à satisfação sexual masculina, qualificando-a como uma mera fonte de prazer carnal. Por outro lado o professor Comenius (1592-1670), diz que a instrução da mulher deve servir para ela “administrar bem a casa e para promover seu próprio bem, o do marido, dos filhos e de toda a família”. Contudo, ele valoriza a importância do trabalho da mulher dentro do lar, a maternidade e ainda defendia a instrução do sexo feminino na escola, apesar de todo o machismo predominante da época. Em contradição, o filósofo Rousseau (1712-1778), defende a legitimação da exclusão da instrução da mulher com base nas tradições cristãs e diz, ainda, que “a mulher de cultura é uma praga para o marido, para os filhos, para a família, para os criados, enfim, para todos”. O filósofo Schopenhauer (1788-1860) compara o homem a mulher da seguinte maneira:

O que distingue o homem do animal é a razão; confinado no presente, lembra-se do passado e pensa no futuro: daí a sua prudência, os seus cuidados, as suas freqüentes apreensões. A razão débil da mulher não participa dessas vantagens nem desses inconvenientes; sofre de uma miopia intelectual que lhe permite, por uma espécie a intuição, ver de uma maneira penetrante as coisas próximas; mas o seu horizonte é limitado, escapa-lhe o que é distante. Daí resulta que tudo quanto não é imediato, o passado e o futuro, atuam mais fracamente na mulher do que em nós: daí também a tendência muito mais freqüente para a prodigalidade, e que por vezes toca as raias da demência.

Schopenhauer diz ainda que a mulher é dissimulada por natureza, tem tendências de contar mentiras, por isso torna-se incapaz de filosofar.

Mesmo alguns positivistas,¹ assentados na teoria do filósofo Comte seguindo restritivamente o pensamento de Comenius com relação à instrução da mulher, consideravam que a função das mulheres era somente atender aos interesses dos homens e consideravam ainda que a sociedade era formada apenas por homens, visto que a mulher em nada contribuía para a elevação da humanidade, já que estaria sempre “condenada à inferioridade pelas leis irrevogáveis da natureza”.

Essa perspectiva de pensamentos teve raízes profundas na história, pois dá como estabelecido que as mulheres compartilhavam uma realidade diferente dos homens. As dominações masculinas excluíram as mulheres da história, da política, da vida pública, da filosofia.

Em todas as áreas houve contribuições acerca da construção da mulher frágil e incapaz. A religião católica como exercia papel de grande relevância na época, também teve sua parcela de contribuição quando moldava a figura da mulher como submissa e ao homem como mantenedor da família, destinado ao espaço público.

Em suma, tais distorções foram sendo estabelecida historicamente tanto na cabeça do homem quanto da mulher, inclusive, essa idéia foi sendo reproduzida para os filhos, o qual foi passando de geração a geração perpetuando na história e sendo uma realidade vivenciada até nos dias de hoje.

Ao analisarmos a história, verifica-se que desde o nascimento a criança é ensinada o que pode ou não fazer de acordo com o sexo. Por exemplo: convencionou-se que o enxoval da menina deve ser da cor rosa, do menino azul. O sexo feminino foi considerado como o sexo mais delicado, frágil, portanto, a ela coube o exercício de ser uma boa esposa, boa mãe, que cumpre bem seus afazeres domésticos. Em consequência, seus brinquedos na maioria das vezes são bonecas que através das brincadeiras vão estimulando cuidados maternos, e enquanto as meninas devem ser adeptas aos afazeres do lar, brincando de fazer comidinhas, os meninos ganham carrinhos, bolas, jogos como forma de estimular a atividade radical e o contato com o mundo exterior. Portanto, as crianças vão sendo

1 “Positivismo é uma corrente de pensamento filosófico, sociológico e político que surgiu em meados do século XIX na França. A principal ideia do positivismo era a de que o conhecimento científico devia ser reconhecido como o único conhecimento verdadeiro”.(<https://www.significados.com.br/positivismo/>)

doutrinadas de acordo com os conhecimentos recebidos e em consequência, essa cultura é reproduzida pela sociedade de modo a se tornar naturalizada.

Segundo Lara (2015), uma pesquisa realizada pela Agência Plan Brasil sobre a divisão desigual de tarefas domésticas, aponta que a desigualdade entre homens e mulheres começa em casa. A divisão do trabalho doméstico é realizada na maioria das vezes pelas meninas, enquanto que os garotos gozam de mais tempo livre para estudar e brincar. Em decorrência disso, mesmo na fase adulta essa divisão de trabalho doméstico é uma realidade, pois entre homens e mulheres que trabalham fora, a divisão do trabalho em casa também permanece desigual, ou seja, a quantidade de horas que a mulher dedica ao trabalho do lar é muito maior que a do sexo masculino.

Outro aspecto importante e que merece destaque, são as disparidades salariais entre os gêneros que persiste se tornando um obstáculo para o empoderamento econômico das mulheres. Mesmo no caso em que as mulheres ocupam o mesmo cargo que os homens, a remuneração delas é menor. Tendo em vista os aspectos observados, percebe-se que a carga horária trabalhada da mulher, é muito maior em relação aos homens e que a remuneração masculina é superior em relação às mulheres.

Todas essas considerações acerca do histórico da mulher foram sendo construídas no decorrer do tempo. O domínio que o homem exerceu sobre a mulher seguiu uma sequência de acontecimentos históricos que marcou a história do universo feminino. Diante disso, a mulher ainda continua marcada pelos reflexos dessa sociedade em todos os âmbitos: social, cultural, político, religioso ou moral e atinge a maioria das mulheres independentes de cor, etnia, religião, idade, condição social, e se manifesta em humilhações, estupro, ameaças, assédios sexuais, ofensas morais.

Como vimos a mulher estava sempre situada num degrau abaixo do homem na hierarquia social e legitimado como natural o domínio do homem sobre a mulher. Em contrapartida, esse histórico de indiferença deu início ao discurso feminista da diferença, inaugurando uma história de resistências repleta de desdobramentos de luta pela igualdade de direitos. No entanto as mulheres a passos lentos estão conquistando seu espaço e várias foram as iniciativas femininas marcantes nessa trajetória que em cada época tem um registro que foi culminando em uma série de conquistas. Impulsionadas principalmente pelos movimentos feministas ao enfrentamento dessa situação, a busca pela emancipação

da mulher variou enormemente segundo cada país e as particularidades que caracterizaram seus fatos históricos. Lavorenti (2009, p. 29) nos esclarece que:

O movimento feminista nasceu nos Estados Unidos, na segunda metade da década de 60, e se alastrou celeremente por todos os países industrialmente avançados entre os anos de 1968 e 1977. O início do feminismo moderno foi marcado, para muitos, pela Revolução Francesa, tendo sido a discussão referente à instrução feminina favorecida pela difusão do Iluminismo no século XVIII. Na segunda metade do século XX, o feminismo se desenvolveu como emancipatório, objetivando em todos os termos a igualdade jurídica (voto, instrução, profissão).

As mulheres reivindicam igualdade de direitos e se questionam sobre a base de sustentação dessas diferenças. Tais movimentos excitaram debates, exigiram tomadas de posição e colaboraram para o desenvolvimento do conceito de gênero. Também se reivindicava, no campo dos direitos sociais, poderem escolher livremente a profissão desejada e salários iguais aos que recebem os homens, o que na verdade, ocorre até os dias atuais.

No Brasil, nos primórdios do movimento feminino, que se deu na virada do século XIX para o século XX o embate teve como foco os direitos políticos, buscando o direito de votar e ser votado. As mulheres passaram a ter direito ao voto nas eleições nacionais a partir do decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que diz o seguinte: Art. 2º “E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”. Até então o direito da participação ao voto lhe era negado e restrito somente a classe masculina, entretanto somente dois anos depois, em 1934, quando da inauguração de uma nova ordem constitucional, por meio da segunda Constituição da República, esses direitos políticos conferidos às mulheres foram assentados em bases constitucionais.

O Movimento pela emancipação feminina foi crescendo em todo o mundo, e as sufragistas como eram chamadas, combatiam os valores tradicionais e os preconceitos. “Lembremos, que até o início do século XX uma das justificativas para a não extensão às mulheres do direito ao voto baseava-se na idéia de que elas possuíam um cérebro menor e menos desenvolvido do que o dos homens”. Carrara (2015, p. 13)

Certamente, essa conquista das mulheres resulta de um longo processo de luta pela participação feminina no cenário político, pois representa a não discriminação no universo feminino. Tendo em vista os aspectos observados Cunha (2014) denota-se que a luta por

direitos não pode, portanto, ser encarada como o fim último para a mudança social, mas como mecanismo de articulação das minorias políticas e de construção de identidade coletiva e de certo grau de empoderamento destes grupos.

Segundo Lavorenti (2009, p.30) no Brasil, haviam diferentes vertentes, algumas se limitavam à inclusão feminina, outras questionavam a submissão da mulher e outras, ainda, eram vinculadas aos movimentos anarquistas e comunistas. Havia lutas, manifestações, jornais que divulgavam os ideais femininos, peças de teatro que questionavam a ordem das coisas e busca das mulheres de todas as classes, tudo isso, deixavam entrever a agitação e a necessidade de maior organização e aprofundamentos.

O Movimento pelo voto também estava ligado à luta por outros direitos, pois como a mulher estava adentrando no mercado de trabalho lutava por maior independência econômica. Desde então, a mulher foi conquistando sua independência através do trabalho remunerado, e hoje, o País tem um índice notável de crescimento profissional das mulheres. Segundo Menicucci (2015), dados do último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2010, que elaborou o estudo Estatísticas de Gênero, em 2000, as mulheres chefiavam 24,9% dos 44,8 milhões de domicílios particulares. Revelam que cerca de 40,9% das mulheres contribuem para a renda das famílias do País e, em 38,7% dos 57,3 milhões de domicílios registrados já eram comandados por mulheres.

O lançamento da pílula anticoncepcional em 1960 também foi revolucionário para as mulheres. A pílula teve um papel fundamental na emancipação feminina e na revolução sexual, pois até então a mulher era tida como um mero meio de reprodução. Diante disso, esse foi um dos primeiros marcos que ficou pra história.

No ano de 1975 foi eleito pelas Nações Unidas como o ano internacional da mulher, tornando-se um marco do movimento feminista no mundo. No Brasil, isso impulsionou uma abrangência enorme nos debates sobre o feminismo, a criação de Conselhos sobre a questão das mulheres, pesquisas no campo acadêmico e mobilização de movimentos feministas sobre a anistia. Nos anos 80 passou-se o processo de redemocratização marcado pela liberalização, pelo maior espaço no campo institucional, pela presença feminina nos cargos eletivos, pela institucionalização de movimentos com a criação de Conselhos Lavorenti (2009, p.31).

Não poderíamos deixar de citar que em 1948 também foi um marco na história, pois foi estabelecido um documento que reconhecia a Dignidade da Pessoa e Direitos Iguais a Todos, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Já no artigo I, inicia com a afirmação de que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Para alguns autores o conceito de Dignidade da Pessoa Humana é muito abrangente, pois estão incertos os direitos relativos à personalidade da pessoa humana. Nesse sentido será feita uma análise de alguns autores acerca de suas idéias relacionadas ao tema para entendermos o que significa a Dignidade Humana.

Segundo Sarlet (2001, p.37) ressalta que apesar da ideia de que não foi na antiguidade que surgiram os primeiros direitos fundamentais, verifica-se que no mundo antigo já havia essa constatação:

[...] por meio da religião e da filosofia, legou-nos algumas das idéias-chave que, posteriormente, vieram a influenciar diretamente o pensamento jusnaturalista e a sua concepção de que o ser humano, pelo simples fato de existir, é titular de alguns direitos naturais e inalienáveis, de tal sorte que esta fase costuma também ser denominada, consoante já ressaltado, de “pré-história” dos direitos fundamentais.

Desse modo os valores da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade das pessoas encontram-se em suas raízes na filosofia clássica. Na democracia ateniense existia um modelo político estabelecendo na figura do homem livre e dotado de individualidade. Lembrando que no Antigo Testamento já havia a idéia de que o ser humano pertence à criação divina sendo a imagem e semelhança de Deus.

Sarlet (2001, p.39) por sua vez ressalta que foi na Inglaterra no século XVII que a “concepção contratualista da sociedade e a idéia de direitos naturais do homem adquiriram particular relevância”.

Moraes (1998 apud NEGREIROS, 2006 p.120) formula que a “Dignidade seja um valor que engloba os direitos da personalidade, e que a pessoa Humana só se realiza plenamente com o respeito a tais direitos”.

Afirma ainda, a importância do tratamento em igualdade entre todos os semelhantes. Caracteriza que a pessoa deve respeitar a dignidade de seu semelhante assim como a Constituição Federal exige que respeitem a sua.

Negreiros (2005, p.140) diz que a característica da Pessoa Humana, só se afirma com a concretização dos Direitos Sociais, só assim será possível despontar a construção de uma Sociedade mais justa e igualitária, em que o respeito à Dignidade da Pessoa Humana seja seu real fundamento e objetivo.

Sarlet, (2001 apud NEGREIROS, 2006 p.122) assevera que a Dignidade Humana não pode ser concedida pelo ordenamento jurídico, pois é qualidade intrínseca da Pessoa Humana. A sua essência sempre deverá ser preservada, pois “sem dignidade o ser humano estaria renunciando à própria humanidade”, e afirma ainda que todos os órgãos públicos estão vinculados ao Princípio da Dignidade Humana. Sarlet também alerta que as noções de liberdade e igualdade estão vinculadas a Dignidade da Pessoa Humana, e que por isso o reconhecimento de Direitos Fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 está diretamente associado à proteção das liberdades pessoais e da igualdade.

Sarlet (2011, p. 70) coloca a questão entre a parte orgânica da Constituição e os direitos fundamentais e que merecem destaque.

A idéia de que os direitos fundamentais integram um sistema no âmbito da Constituição foi objeto de recente referência na doutrina pátria, com base no argumento onde que os direitos fundamentais são, em verdade concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrando expressamente em nossa Lei Fundamental.

E em se falando de direitos, é importante lembrar que foi em 1988, quando da promulgação no Brasil da Constituição Federal Brasileira que se consagrou vários direitos à mulher, fruto das reivindicações dos movimentos feministas. Foram estabelecidos direitos iguais da mulher perante o homem, isso foi considerado um marco na história do Brasil, que no seu art. 5º diz o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

A partir dessa promulgação as mulheres passam a ser protegidas pela lei e a ter visibilidade perante a sociedade, como sujeitos, a serem igualadas aos homens, em direitos e obrigações. Conforme ressalta Cunha (2014, p.155) ainda que o Direito apresente uma capacidade de modificar a realidade, esta, entretanto encontra-se limitada pela estrutura que o sustenta. Devemos reconhecer que a Constituição de 1988 foi importantíssima para as mulheres, mas não podemos ignorar que o sistema jurídico ainda se encontra pautado na figura masculina, pois não se rompe facilmente com uma idéia patriarcal de gênero “legitimada” que foi construída historicamente. Diante deste cenário a Constituição não bastou na sua essência para ampará-la, e ainda continuam como pauta das reivindicações: a busca da igualdade, a necessidade de implementação de políticas públicas e a luta pela não violência contra a mulher.

Essa evolução histórica sobre a situação jurídica da mulher no Brasil, especificamente no que tange ao direito civil e constitucional deu-se de forma muito lenta, mas, progressiva. Podemos admitir que várias foram as modificações sofridas no decorrer do tempo. O que contribuiu expressivamente com relação ao Pátrio Poder, por exemplo, foi a Constituição Federal de 1988. Na época do antigo Código Civil (1916) quem exercia o poder sobre os filhos era o pai e não se falava no poder do pai e da mãe (poder familiar). No entanto a Constituição de 1988 trouxe igualdade entre os direitos do homem em relação à mulher e na vida familiar. No art. 226 - parágrafo 5º está explícito que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Já no Art. 21 da Lei nº 8.069/90 diz que “O pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de em caso de discordância recorrer a autoridade judicial competente para solução da divergência”. Diante disso, vale dizer que os filhos passaram igualmente a ser responsabilidade do pai e da mãe.

Nesse entendimento, a própria Constituição Federal concedia tratamentos diferenciados em benefícios da mulher como é o exemplo nos casos de licença-gestante (art

7º XVIII), na proteção do mercado de trabalho (art.7º, XX) e prazo menor para obtenção da aposentadoria (arts. 40, III, a e b, e 20 7º I e II). Lavorenti (2009, p. 126) diz o seguinte:

Alguns Textos Constitucionais, ao tornarem defesa a discriminação, expressamente se referiram a fatores prováveis de discriminação, diversamente da atual redação, que proíbe “distinção de qualquer natureza”. Todavia há de registrar que as Constituições de 1934, 1967, e a Emenda de n. 1, de 1969, ao se referirem particularmente à vedação de distinção por motivo de *sexo*, preocuparam-se em evidenciar um dos fatores que mais comumente eram tomados , por si sós, gratuitamente como legitimadores de discrimen, em razão dos estereótipos da época, salientando uma desigualdade odiosa.

De acordo com Cordeiro (2016) o novo Código Civil (2002) e a Constituição Federal de 1988 se adequaram às mudanças ocorridas na sociedade e passaram a adotar como princípios fundamentais a afetividade, a solidariedade e, sobretudo, a dignidade humana.

Diante de todo histórico apresentado se constituíram e consolidaram a legislação, pois, deu-se principalmente pela mobilização e luta efervescente das mulheres no qual favoreceu uma política importante e disseminada. Portanto, a lei não é capaz de sozinho mudar o cenário das desigualdades e discriminação, mas constitui uma forma importante para enfrentar e superar as desigualdades de gênero por meio da concretização dos direitos.

1.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A história da humanidade traz, desde o início de sua constituição, o traço da violência, manipulado por meio da subjugação e da exploração do homem à mulher, transformando as relações de gênero, afetivas e sociais, através de dispositivos de poder e de submissão. Contudo, a desigualdade dos sexos se estende e culmina em várias formas de violência contra a mulher, tendo suas raízes construídas e consolidadas ao longo do tempo.

Segundo Heleieth Saffioti, (apud Cunha, 2014) aponta a necessidade de utilizarmos a categoria de gênero associada ao conceito de patriarcado, pois é ele quem revelará as relações de dominação-submissão e o modo como elas se estabeleceram. A partir desta compreensão, é possível entender como o Direito se estabelece como um sistema patriarcal, legitimador da submissão feminina.

Segundo Cunha (2014, p. 154) “A transição das sociedades igualitárias para as patriarcais teve início a partir da produção de excedente econômico e da descoberta de que o homem era imprescindível para gerar uma nova vida”. Com o surgimento da propriedade privada e a monogamia as mulheres deixaram de ser protagonistas do espaço público para serem isoladas em seus lares. As mulheres não dependiam dos homens para se manter ou para seu sustento. Segundo Cunha (2014, p. 153) estima-se que o patriarcado tenha cerca de 2.603-4 anos sendo, portanto, muito jovem se comparado a idade da humanidade, estimada entre 250 e 300 mil anos. O gênero, por sua vez - não enquanto compreensão teórica, mas como construção social de imagens projetadas sobre o masculino e o feminino, é inerente as sociedades.

De acordo com Cunha (2014, p.154):

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado(s). Enquanto sujeitos, são sempre atuantes. A ideologia sexista, portanto, está corporificada nos agentes sociais de ambos os pólos da relação de dominação-subordinação. As mulheres também desempenham, com maior ou menor frequência, as funções do patriarca, disciplinando as crianças ou os adolescentes de acordo com a lei do pai, contribuindo com a ordem patriarcal, ainda que dela não sejam cúmplices.

O regime patriarcal é sustentado em uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e reprodução da vida. É instituído como forma de garantir a opressão das mulheres, satisfação sexual dos homens e de reprodução de seus herdeiros. Segundo Cunha (2014, p.154) “trata-se de um direito político [...] Este pacto é social, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e é também sexual, porque estabelece um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino”. É simples perceber as facetas desse pacto em nosso sistema jurídico. Segundo Dias (2008, p.1):

O Código Civil de 1916 [...] Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, [...] Para trabalhar precisava da autorização do marido.

Segundo Cunha (2015, p.155) ressalta que no “Código Civil de 1916 dispunha que ao homem cabia o exercício do pátrio poder e que à mulher, ao tornar-se esposa, ficavam restritos diversos direitos civis, que dependiam da autorização do marido para serem por ela exercidos”. Essa lei, no que diz respeito a família era considerada extremamente conservadora, pois caracterizava-se pelo tratamento desigual e discriminatório. Afirmava que a mulher deveria ser subordinada ao homem, pois ela era considerada incapaz de realizar certos atos. Diante disso, o poder de organizar, chefiar e representar a família era concedido exclusivamente ao homem.

Ao longo da história essas leis consolidaram a discriminação e a desigualdade na relação de homens e mulheres, por consequência a sociedade estabeleceu um grau de inferioridade e submissão da mulher em relação ao homem, pois, segundo Cunha (2014, p.157) ao estabelecer este poder de controle dos homens sobre as mulheres, pressupõe-se uma relação de violência, que se dá a partir do domínio masculino de um território, principalmente o familiar. Bandeira (2014, p.7) também argumenta com base na desigualdade de gênero e destaca que:

[...] tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas.

Muito se tem discutido sobre a questão de gênero, embora não seja mais explicados como crime de honra, a centralidade do tema persiste na argumentação de que a mulher, devido sua inserção no mercado de trabalho não está desempenhando bem o seu papel como boa mãe, dona de casa e esposa. Os estudos feministas sobre a violência de gênero consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher, o patriarcado e, de modo correlato, a posição de dominação simbólica masculina.

Apesar da Constituição Federal de 1988 que dá a igualdade de direitos ao homem e a mulher o sistema jurídico ainda se encontra pautado na figura masculina.

De acordo com Cunha (2014, p.156) “a igualdade se dá, portanto, comparando as mulheres aos homens. Não se rompe com a ordem patriarcal de gênero e sequer se admite a complexidade dos sujeitos”. No decorrer da história percebe-se que o direito é masculinizado e os direitos concedidos á mulher encontra-se no sentido de proteção ou

garantia. Diante desse processo de dominação dos homens percebemos que não existe processo de dominação separado do de exploração.

Contudo, tal desigualdade desdobra-se e alcança diversas formas de violência contra a mulher, tendo suas raízes construídas e consolidadas ao longo dos tempos.

Lembrando, que a violência não é só a agressão física ela se manifesta das mais variadas formas, afeta a saúde, causa danos emocionais, psicológicos, ameaçando a vida. A violência de gênero se faz presente na intimidade amorosa, revelada pelo silenciamento através da opressão, obediência e controle do agressor sobre a agredida assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminada na ordem patriarcal.

Pode-se perceber que no decorrer da história foram sendo estabelecidas leis qualificadoras no sentido de proteger e garantir os direitos à mulher. As desigualdades construídas historicamente não se desconstroem naturalmente, não se organizam de forma igualitária na relação entre indivíduos, necessitando, assim, de muita luta e de um aparelho burocratizado que dite as regras e tenha poder para alterá-las.

Percebemos que as necessidades femininas não estão pautadas no sentido de igualdade humana, mas sim são tidas como especiais, considerando que só adquirem importância devido às diferenças biológicas, como a gestação, amamentação para as quais são criadas proteções e leis especiais.

Pode-se mencionar como exemplo a Lei Maria da Penha, que veio para proteger a mulher da violência doméstica; a Lei do Femicídio quando o assassinato é praticado contra a mulher pela simples condição de ser mulher. Cunha (2014, p.164) utiliza-se da seguinte argumentação: Os processos de feminicídio também se revelaram como violência doméstica, pois, em todos, vítima e agressor estabeleciam relações afetivas ou familiares. A Lei nº 13.104 de 9 março de 2015 inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. É um crime de atentado direto a todo um gênero.

Segundo o que diz art. 121 § 2º -A estabelece situações pela “condição do sexo feminino”. VI contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e no § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I- violência doméstica e familiar; II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No que diz respeito ao aumento da pena está no § 7º o seguinte:

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

Portanto a morte das mulheres pelo fato de serem mulheres é produto das relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão ao domínio masculino nas sociedades. A Lei do Feminicídio significa uma vitória para a igualdade entre os sexos, pois traz perspectivas de mudanças, que correspondem à necessidade de que sejam tomadas providências mais rigorosas em resposta aos altíssimos índices de violência contra as mulheres no Brasil e tem o importante papel de evidenciar a existência de homicídios de mulheres por questões de gênero.

Em face de essa Lei ser considerada recente, não temos dados mais específicos para demonstrar se houve redução no índice de mortes as mulheres.

1.3 DADOS NACIONAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Segundo dados divulgados no Balanço dos atendimentos realizados em 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) o índice sobre a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de delas no Brasil. Segundo pesquisa realizada pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA) mostram que, do total de relatos de violência registrados pelo serviço, 50,16% foram vítimas de violência física; 30,33%, de violência psicológica; 7,25%, violência moral; 2,10%, violência patrimonial; 4,54%, violência sexual; 5,17%, cárcere privado; e, 0,46% referiram-se a tráfico de pessoas. Em consequência disso, há uma estimativa que no Brasil 5 mulheres são espancadas a cada 2 minutos e em 72% dos casos a agressão é feita pelos parceiros (marido, namorado ou ex). A maioria dessas vítimas são mulheres negras. É preciso ressaltar que muitas agressões são silenciadas, pois o medo de denunciar seus parceiros faz com que o sofrimento se prolongue levando em alguns casos até a morte.

Como a violência contra a mulher ainda persiste, este tema é muito estimulante e merece destaque, pois está muito presente na sociedade brasileira. Com base nesse assunto faz-se importante analisar a proposta de trabalho educacional a partir da lei 18447/2015 que

pretende estimular a reflexão e a conscientização sobre a violência contra a mulher. Trata-se de uma lei preventiva e ao mesmo tempo educativa para ser trabalhada com os jovens, familiares e toda a comunidade escolar. Essa lei representa uma forma de conscientizar os alunos, na medida que a informação for incorporada na sua vivência. Diante disso, faremos uma abordagem sobre a Lei Maria da Penha e o que essa lei significa em termos de conquista para as mulheres no Brasil.

CAPÍTULO II

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

2.1 MARIA DA PENHA: A VIOLÊNCIA, A LUTA, A LEI.

O relato a seguir é contado pela própria Maria da Penha para uma jornalista de televisão (STJ Cidadão)². Relata detalhes de como foi a sua história de vida até chegar a comunhão conjugal com seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros. Relata como as agressões e maus tratos faziam parte de sua vida, como aconteceu as tentativas de homicídio até as batalhas travadas judicialmente pela condenação do agressor.

Maria da Penha Maia Fernandes, que deu nome à Lei nº 11.340/2006 nasceu em 1945 na cidade de Fortaleza, Ceará. Sua mãe era professora e seu pai dentista, sendo ela a filha mais velha do casal de cinco filhas. Antes de completar dezoito anos passou no vestibular de farmácia, (seguindo os conselhos da avó). Foi nos tempos de faculdade que Maria da Penha conheceu um jornalista pelo qual se apaixonou e com o qual acabou se casando. Foi também a sua primeira decepção num relacionamento. Esse primeiro casamento durou aproximadamente quatro anos, pois, segundo ela, ele era uma pessoa altamente opressora, dominadora e ciumenta. O machismo fez com que o casamento não desse certo, vindo a separar-se mais tarde. Concluiu a faculdade e saiu de Fortaleza em

² Vídeo – História da vida de Maria da Penha. <https://www.youtube.com/watch?v=GBU-nJNlnd0>

1973, sempre com apoio dos pais. Foi para São Paulo fazer mestrado na Universidade de São Paulo (USP).

Após um ano, conheceu o colombiano e professor Marco Antônio Heredia Viveiros, segundo ela, uma pessoa muito interessante, simpática, prestativa e com muitas qualidades. Então, casaram-se. Ela terminou o mestrado e reassumiu sua função na empresa do qual estava afastada e nessa época tiveram a primeira filha. Segundo ela, o casamento ocorria muito bem até ele receber a sua naturalização como brasileiro, ou seja, foi quando ele recebeu o título de cidadão brasileiro. A partir desse momento ela não mais o reconheceu pois seu comportamento mudou totalmente. Ele tornou-se uma pessoa altamente agressiva, por tudo ele justificava uma agressão, desde então ela começou a ter medo, pois ele era uma pessoa de muita força, (fazia musculação) e ela não tinha meios para enfrentá-lo.

Conta, que o ano era de 1981 e as notícias sobre a violência contra a mulher eram destaque na mídia. Citou o caso da cantora Eliana Garamon que tinha sido assassinada pelo ex-marido, o cantor Lindomar Castilho. Outro caso que chocou o país dois anos antes foi o caso de Angela Diniz que foi assassinada pelo namorado com cinco tiros na cabeça o qual acabou saindo livre e absolvido do tribunal. Portanto, Maria da Penha sentia medo, pois a falta de visibilidade da sociedade para a questão da violência contra a mulher não existia. Foi nesse período em que ela refletiu muito e chegou a conclusão em não separar-se do marido, mesmo contra tudo e contra todos, (porque era contra a sociedade a atitude que ela iria tomar). Diante disso, Maria da Penha não fez nada com relação a separação, pois diante dos casos ocorridos com a questão da morte de mulheres, ela tinha medo de se tornar uma outra vítima.

Na manhã de 29 de maio de 1983, Maria da Penha acorda assustada com um forte barulho dentro do quarto e quando tentou se mexer, ela não conseguiu. Pensou de imediato: "nossa o Marcos me matou". Logo, percebeu que levou um tiro, então foi levada ao hospital às pressas pelos vizinhos. Por conta desse fato, passou quatro meses hospitalizada. O marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, quando indagado pelos policiais após a ocorrência contou a seguinte versão: "Quatro pessoas estranhas adentraram sua casa anunciando assalto, e para defender-se entraram em luta corporal, mas os "supostos bandidos" na luta rasgaram sua roupa e ainda tentaram enforcá-lo". Alegou o marido de Maria da Penha que foram os assaltantes que a balearam.

O tiro que atingiu Maria da Penha lesionou a terceira e a quarta vértebras torácicas, por pouco não atingiu o coração. Depois de passar dois meses num hospital em Fortaleza Maria da Penha conseguiu uma vaga em Brasília num Centro de recuperação, foi quando começou a recuperar o movimento dos braços e também que ouviu dos médicos que a cadeira de rodas seria sua companheira pela vida toda. Quando chegou as primeiras notícias de que seu companheiro seria o principal suspeito do atentado, que fora ele quem simulou um assalto pois queria matá-la, ela surpreendeu-se pois não imaginava fosse ele o autor dos disparos, pois até então, acreditava na versão dele. E essa não seria a única tentativa. Quando ela saiu do hospital e voltou pra casa aconteceu uma nova tentativa de homicídio. Ele ofereceu-se para ajudá-la no banho e desta vez, tentou eletrocutá-la, mas foi atendida a tempo por pessoas ali presentes. Diz ela que relembro os fatos, se deu conta de que ele não mais tinha utilizado aquele banheiro, pois só tomava banho no banheiro das crianças.

Durante um período de 15 dias ele manteve esposa e filhas em cárcere privado. Mas, até que um dia, finalmente Maria da Penha escondida arrumou as malas e voltou com as três filhas para Fortaleza, onde finalmente conseguiu sua liberdade. Segundo ela, foi nesse momento que toda dor e sofrimento deram lugar à força, o que a fez formalizar uma denúncia contra o então marido.

Diante da demora da justiça brasileira (dezenove anos e seis meses) em resolver o seu caso, o crime quase prescreveu (o crime prescrevia aos vinte anos). Depois de esgotar todos os recursos internos do País Maria da Penha recorreu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA) para resolver o seu caso. O Brasil foi condenado pela OEA, que relatou que o país negligenciava os casos de violência doméstica. A grande repercussão Internacional do fato colocou as autoridades brasileiras na berlinda. A discussão chegou ao Governo Federal e em 2006 o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha.

Hoje Maria da Penha se diz feliz, pois muitas mulheres estão sendo beneficiadas com essa Lei. Ela provou que a justiça brasileira precisava ser repensada. Evidencia que a mulher ainda sofre com a cultura machista, pois quando ela é vítima de violência doméstica ou é assassinada considera-se que alguma coisa ela fez pra merecer isso, porque o homem sempre foi o privilegiado na relação conjugal perante a sociedade.

Em face a essa realidade em 2009 ela fundou um Instituto que leva o seu nome Instituto Maria da Penha (IMP) e que tem como objetivo trazer a mensagem de igualdade para homens e para mulheres. Maria da Penha apesar de estar marcada física e psicologicamente pela violência sofrida, teve força e coragem para lutar. Certamente sua contribuição será um marco para a história do Brasil, pois ela continua sendo um exemplo dessas mulheres corajosas que lutaram e ainda lutam para que outras mulheres não sejam mais um alvo do machismo que assola a mulher.

2.2 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DO CASO MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES

Maria da Penha Maia Fernandes após ter sofrido tentativa de homicídio pelo marido Sr. Heredia Viveiros (conforme relatado acima), sua história de luta não parou por aí, muito pelo contrário, tudo isso deu início a uma batalha judicial que seria um marco para a história brasileira. Segue um breve relato do silêncio e negligência da justiça brasileira à denúncia feita por Maria da Penha à Corte Internacional dos Direitos Humanos.

Segundo WESTIN (2013) o marido de Maria da Penha foi um exemplo mais acabado da permissividade das leis, da fragilidade do sistema judiciário e da força do machismo.

As tentativas de homicídio ocorreram no ano de 1983. A sentença de prisão só saiu em 1991. Em razão de recursos judiciais, nem sequer chegou a ser preso. A condenação decidida pelo júri foi anulada por supostas falhas no processo. Em 1996, ele voltou a ser julgado e condenado. Uma vez mais, as apelações o mantiveram livre, como se jamais houvesse perpetrado crime nenhum.

Sentindo-se desamparada e abandonada diante da ineficácia da justiça brasileira, vendo que todos os seus recursos haviam sido esgotados, Maria da Penha resolveu escrever um livro narrando toda sua história de vida sob o título: “Sobrevivi...Posso Contar” (editora Armazém da Cultura). Logo após o seu drama ter vindo a público, Maria da Penha foi orientada por entidades de defesa dos direitos humanos a denunciar o seu caso à justiça brasileira pelo descaso de anos de tramitação na justiça recebendo como resposta somente o

silêncio. Portanto, em 20 de agosto de 1998, Maria da Penha Maia Fernandes recorreu a uma Corte de Justiça Internacional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos³, que “é uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas”, apresentando uma denúncia contra seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros.

Nesse contexto, toda história de Maria da Penha é relatada minuciosamente à Comissão, desde a primeira tentativa de homicídio até a tramitação do caso na justiça brasileira, denunciando a ineficácia do Estado por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor. Foi relatado que mesmo diante de todas as provas que foram recolhidas e que comprovaram a intenção do Sr. Viveiros em matá-la o processo se encontrava à espera da decisão do recurso, lembrando que até então, a justiça brasileira havia tardado mais de 15 anos sem chegar à condenação do agressor, uma vez que a punição prescreveria em 20 anos após o fato. Diante disso, a justiça brasileira deu um exemplo de impunidade nos casos de violência doméstica contra a mulher, sendo que a obrigação do Estado seria o de prevenir e reparar as violações dos direitos humanos contra a mulher e isso não foi feito. E mais, o Estado Brasileiro não apresentou resposta alguma com respeito ao caso da Sra. Maria da Penha perante a Corte Interamericana. Passaram-se mais de 17 anos desde o início da investigação no judiciário brasileiro e continuou em aberto o processo contra o acusado sem que nenhuma reparação fosse feita.

Diante do silêncio de resposta do Brasil em relação ao caso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, fez uma condenação pública mundialmente, pois acusou o país de fechar os olhos à violência contra as mulheres.

Para o Brasil isso foi um constrangimento, mas foi crucial, pois em 2002 o marido de Maria da Penha foi preso, lembrando que já faziam 19 anos e meio após os atentados, sendo que os crimes prescreveriam aos 20 anos. Em 2006, o projeto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado e sancionado por Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente na época. A Lei 11.340 ganhou o apelido de Lei Maria da Penha — justa homenagem à mulher que se

3 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos que tem como função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria.

recusou a aceitar a inércia das instituições e mudou o destino das brasileiras para sempre. (WESTIN, 2013)

2.3 SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois veio a contribuir para prevenir e proteger as mulheres da violência doméstica e fazer com que as mulheres tenham uma vida livre de violência. Veio contribuir para que as mulheres possam ser ouvidas e reconhecidas em relação aos seus direitos e para fazer um enfrentamento e dar garantias à mulher que sofre de violência doméstica e familiar. Convém lembrar que não veio punir o homem, mas sim, assegurar uma vida mais digna à mulher.

Visto que, a perspectiva deste capítulo não é dissecar os artigos da Lei Maria da Penha, se utilizará esse espaço para entender melhor o combate a violência doméstica/familiar.

A Lei que recebeu o nº 11.340/2006, foi criada em 7 de agosto de 2006 com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação. Foram estabelecidas na lei algumas medidas de assistência e proteção para que todas as mulheres, independente de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou quaisquer outros tipos de discriminação sejam asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência com respeito e dignidade na convivência familiar e comunitária. Como descrito por Cunha (2014, p.158):

Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, amplia de forma significativa a consciência, tão disseminada pelo movimento feminista, de que a violência doméstica é um problema de saúde pública e é dever do Estado combatê-la. Uma mulher que sofre violências sistemáticas, que se encontra sob o total controle do marido, que naturaliza as opressões diárias que vive, que reprime sua sexualidade, encontrará muito mais dificuldades para se enxergar como sujeito ativo capaz de modificar a realidade social, de lutar para sua libertação e empoderamento.

Levando em consideração esse aspecto, o simples fato de uma lei ser estabelecida para amparar a mulher, já retrata uma desigualdade de gênero. Apesar dos avanços conquistados pela mulher, ainda há muito que fazer e talvez a Lei Maria da Penha sozinha, não seja suficiente para mudar a condição de desigualdades de direitos perante os homens, pois, como caracteriza Cunha (2014, p.158) esta não se dá naturalmente, não se organiza de

forma igualitária na relação entre indivíduos, necessitando, assim, de um aparelho burocratizado que dite as regras e tenha poder para alterá-las.

Ao fazer uma análise sobre a violência à mulher pode-se afirmar que as classificações de violência cometidas contra a mulher podem ser definidas em várias categorias, como diz no art. 7º da lei. Portanto, abordaremos algumas características que foram denominadas como atos de violência que também são graves violação dos direitos humanos das mulheres.

I - **A violência física** é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, é toda ação ou omissão que possa ser colocada em risco a integridade física de uma pessoa, ou quando uma pessoa utiliza-se da força, como murros, tapas ou qualquer tipo de agressão com o objetivo de ferir;

II - **A violência psicológica** é apontada como uma grave violação dos direitos humanos. É quando uma pessoa tenta controlar a outra através de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que lhe traga algum prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação, à auto-estima ou ao desenvolvimento pessoal. É entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou que vise causar algum prejuízo em detrimento ao merecido respeito;

III – **A violência sexual** implica na situação em que uma pessoa é violada nos seus direitos sexuais, ou seja, quando ela é obrigada a exploração do seu corpo sob qualquer forma de repressão sem que haja sua vontade pessoal. É entendida como qualquer conduta ou estratégia indesejada que possa ferir seus direitos de optar em praticar sexo ou não;

IV- **A violência patrimonial** é qualquer procedimento que implica na retenção de qualquer objeto relacionado a vítima, como: documentos, bens, valores, etc. É entendida como qualquer conduta que configure apropriação indevida de algo conquistado pela vítima e que é dela por direito;

V – **A violência moral** é a ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação;

O âmbito de abrangência da lei é o ambiente familiar. Portanto, entende-se como violência doméstica aquela ocorrida em casa, na relação com os membros da família (marido e mulher, sogra, padrasto, filhos) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc). Um exemplo típico desse tipo de violência é a de um homem, seja namorado, marido

ou parceiro de uma relação terminada, que agride a mulher por motivos de algum sentimento de posse sobre a sua vida ou suas escolhas. Esses tipos de violência incluem abuso físico, sexual, psicológico, negligência e abandono.

Vale lembrar, que muitas dessas violências talvez nem estejam classificadas como forma de violência na vida de muitas mulheres. Talvez elas nem estejam se dando conta de que tais formas gradativas de violência tem como princípio os pequenos xingamentos, privação no espaço social, empurrões, tapas que progridem para o espancamento, que se levado a uma seqüência crescente de episódios, possivelmente o homicídio será o último estágio. Por outro lado, há aquelas que se enclausuram; seja por medo, outras por vergonha, ou ainda, por outras fragilidades. Algumas, porém, acabam justificando e aceitando as atitudes do agressor e adiando a exposição de suas angústias até que uma situação de violência mais grave ocorra.

No art. 5º da lei, está explícito o que configura a violência doméstica e familiar contra a mulher: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”

No art 1º desta Lei vamos encontrar o seguinte esclarecimento acerca da definição de violência doméstica contra a mulher: “Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”

No caso da violência familiar, Borgonhone (2008, p.77) nos relata que o que é importante são os vínculos afetivos que unem os indivíduos, envolvendo as “estruturas de convívio marcadas por uma relação íntima de afeto, o que guarda consonância com a expressão que vem sendo utilizada modernamente: Direito das Famílias”. E ainda refere que a “violência recai exclusivamente sobre membros da família nuclear, não se restringindo ao território físico do domicílio”.

O homem por sua vez, está tão arraigado ao poder que não aceita compartilhá-lo, levando-o muitas vezes a violência de qualquer natureza para conservar assim sua superioridade. Assim, não poderíamos deixar de citar o Art. 6º da lei que estabelece que “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Além disso, a lei também reforça no *art. 8º* que as formas preventivas

através de uma política pública através de campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade em geral é importantíssimo, pois o conhecimento é a melhor forma de erradicação contra a violência. Diante disso, é indispensável seja mostrado que essa realidade pode ser diferente, para que as crianças de hoje sejam a transformação no futuro.

A Lei diz que a mulher estará amparada com medidas de prevenção e políticas públicas e implementação de atendimentos que assegurem o respeito integral como forma de coibir qualquer ato de violência e garantia de proteção policial, quando necessária. Ainda convém lembrar que o atendimento policial nem sempre está apto a agir com respeito perante a vítima de violência doméstica. É muito recorrente a idéia de que em briga marido e mulher “ninguém mete a colher”, ou, que as brigas dentro da família devem ser resolvidas em casa. Diante disso, alguns policiais se negam a ouvi-las partindo do princípio de que eles teriam coisas mais importantes para resolver, mas no capítulo III da lei está explícito sobre o atendimento e as providências que compete as autoridades policiais em caso de violência contra a mulher, tomar todas as medidas cabíveis em proteção da vítima.

Quanto às medidas protetivas, estas são as adotadas em casos em que a vítima de violência doméstica corre risco de agressão ao retornar para seu domicílio após a denúncia. No art. 18 ressalta que, caberá ao juiz no prazo de 48 horas determinar todas as medidas cabíveis, tais como: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; aproximação ou contato com a ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida e restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

No art. 35 diz que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências o encaminhamento das mulheres aos centros de atendimento, serviços de saúde especializados, programas e serviços de proteção e de assistência social, e ainda, criar centro de recuperação para os agressores.

Não há dúvidas de que todas essas medidas protetivas são de suma importância para a mulher, mas, mais uma vez cabe ressaltar a importância da prevenção no combate a violência, pois é imprescindível que haja um trabalho bem desenvolvido através da conscientização para promover resultados positivos em benefício de uma sociedade mais igualitária.

Percebe-se que a Lei Maria da penha foi um grande avanço em termos de conquista no que diz respeito a legislação de amparo e proteção à mulher, pois constitui um passo imprescindível na trajetória de construção dos direitos das mulheres.

Em Borgonhone (2008, p.86) vamos encontrar o seguinte esclarecimento.

As leis têm um peso significativo em um Estado de Direito; este protege o indivíduo da opressão do Estado e do próprio indivíduo; todos estão sujeitos aos ditames da lei. Daí a importância de se regular legalmente a questão da violência doméstica/familiar para preservar e proteger os direitos e liberdades de todas as pessoas do clã familiar envolvidos neste tipo de violência, apesar da LMP tratar de maneira específica a proteção à mulher.

Em suma, ao se compreender o fenômeno da violência contra as mulheres com suas peculiaridades nota-se a importância da intervenção legal como instrumento de concretização da igualdade entre homens e mulheres. Portanto, a lei Maria da Penha veio como forma de proteger as mulheres em situação de violência: ela salva vidas, pune os agressores, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade, cria meios de assistência e atendimento humanizado, além de agregar à política pública valores de direitos humanos.

CAPÍTULO III

ESCOLA: UM ESPAÇO PARA REFLEXÕES E APRENDIZAGEM

3.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER

Neste item refletiremos sobre a escola, a educação através do viés da ação, ou melhor, da conscientização sobre a violação de direitos.

Assim, neste capítulo será abordada sobre a emergência de analisar o tema A Importância de Estudar a Lei Maria Da Penha no campo da educação como forma de informar e prevenir as futuras gerações sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Debater sobre a Lei Maria da Penha nas salas de aula será de grande relevância na formação dos adolescentes que estão em fase de desenvolvimento. Fazer com que esses jovens reflitam e tenham um pensamento crítico, que possam desconstruir a violência através do conhecimento, será a porta de entrada na construção de igualdade de gênero.

Até aqui foram abordados assuntos relacionados à violência contra a mulher, machismo, desigualdades, igualdade de direitos, direitos humanos, e outros temas correlatos. Levando em consideração tais aspectos, o assunto que mais nos chama a atenção é que estamos sempre a falar sobre Direitos. Ao fazer uma análise do que se diz no cotidiano é muito comum ouvir frases do tipo: “Eu tenho direito à saúde, à educação!”; “Eu tenho o direito de ser feliz!”; “Você deve procurar seus direitos!”, e assim por diante. Todas essas expressões em qualquer que sejam as situações consideradas injustas, a resultante será sempre a busca por direitos. Diante desse contexto, Rabenhorst (1996, p.9) destaca sua opinião baseado na necessidade de haver meios para a construção de uma cidadania mais justa através da educação.

Assim como a amizade e o amor, os direitos precisam ser cultivados, pois não existe qualquer garantia de que este importante patrimônio moral da humanidade permaneça intocado[...] De onde a importância da educação em direitos humanos, concebida não como a simples introdução de um conteúdo temático sobre tais direitos nos programas escolares ou universitários, mas essencialmente como um meio capaz de proporcionar a construção de uma cidadania ativa em nosso país. Este é o desafio que se impõe ao conjunto da sociedade brasileira, principalmente aos mais jovens.

A lei que trataremos a seguir é de fundamental importância, pois busca promover a conscientização dos estudantes acerca da violência contra a mulher baseado no princípio dos direitos humanos. Logo, introduzir essa temática nas escolas por meio de material pedagógico para discussão e reflexão sobre a reprodução das desigualdades será de fundamental importância.

3.2 LEI 18447/2015, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO PARANÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a Lei 18447/2015, que institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, ou seja, que anualmente, todo o mês de março, por uma semana, a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) possa ser trabalhada nas escolas. O art. 1º trata dos objetivos que a lei pretende alcançar, a saber: a) instruir os alunos no combate à violência contra a mulher; b) conscientizar a comunidade escolar acerca da importância dos direitos humanos; c) fomentar a reflexão a respeito do combate à violência contra mulher; e, d) evidenciar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias a este respeito.

O art. 2º da Lei diz que esta semana poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher e, a data instituída, passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a partir do dia 18 de março de 2015.

Em uma pesquisa realizada por Fontana (2016), diz que essa lei foi inicialmente examinada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e é decorrente de um projeto apresentado pela deputada Maria Victoria, que foi analisado, debatido e aprovado pelos deputados durante o ano de 2015. A deputada ressalta que a violência não é somente a física, daí a sua preocupação de contribuir para a instituição de uma nova cultura de combate à violência, pela via da educação. “Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, para que a violência contra a mulher não ocorra e, caso aconteça, seja denunciada e repreendida”, afirmou a deputada.

No entanto, podemos dizer que o conhecimento quanto às legislações existentes em nosso país nos trazem reflexões acerca dos preconceitos que se encontram enraizados no nosso meio, pois se elas existem é porque é preciso estabelecer regras que permitam a convivência em harmonia na sociedade. Ainda convém lembrar que a lei veio como forma para disciplinar o comportamento das pessoas, mas sabemos também que há registros

históricos em que as leis nem sempre foram justas na construção de relações igualitárias para todos como já vimos anteriormente.

O índice de violência contra a mulher é estarrecedor e a igualdade de direitos entre relação homens e mulheres é desigual. Mas como transformar uma sociedade que tem na sua própria cultura machista a figura da mulher como um ser inferiorizado? Portanto, trabalhar a igualdade de gênero nas escolas é uma forma de prevenir e educar as futuras gerações através da educação. Chamar a atenção dos jovens para a gravidade desse tipo de violência contra a mulher e que isto deve ser de toda forma repudiado, é uma forma de contribuir para que certas condutas não mais sejam reproduzidas, demonstrando que esses atos ferem os direitos fundamentais do ser humano. Diante disso, a inclusão do debate nas escolas ocasionará o envolvimento e a participação dos alunos, que será revertido em aprendizado trazendo benefícios a longo prazo para toda sociedade.

Percebemos que muitas vezes a discriminação e a construção das desigualdades encontram-se de maneira naturalizada dentro das escolas. Louro (2012, p.61) por sua vez nos diz que: “Na verdade a escola produz isso”. A escola ajudou a produzir sujeitos desiguais no sentido de que já havia separações segundo os sexos nas escolas. Por exemplo, meninas e meninos estudavam em salas separadas, as atividades ou brincadeiras dos meninos eram sempre diferentes das meninas e assim por diante.

Portanto, dialogar sobre gênero nas escolas é considerar que a escola poderá ser um meio eficaz na desconstrução dessas diferenças, uma vez que, rompendo esses paradigmas, a escola poderá oportunizar uma educação mais igualitária e justa para todos (as).

3.3 RELAÇÕES DE GÊNERO E EDUCAÇÃO

Gênero é um produto que foi construído na sociedade assim como, a classe social, etnia, sexualidade. Lavorenti (2009, p. 32) cita a obra de Simone de Beauvoir, *O segundo*

Sexo, com a seguinte frase: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Parece residir aí a manifestação primeira do conceito gênero.

É uma categoria estabelecida para demonstrar que a grande maioria das diferenças entre os sexos são construídas culturalmente a partir de papéis sociais diferenciados uma vez que ela é sustentada pelas relações de dominação e submissão.

Cunha (2014, p.151), por sua vez, aponta que o gênero é o que organiza a sociedade, assim como a classe social, raça, sexualidade, etc. Ressalta que a violência contra a mulher é um produto social, fruto da sociedade patriarcal e que “não pode ser compreendida apenas como violência física, mas como qualquer forma de rompimento de integridade da mulher, seja ela: física, psíquica, sexual, moral independente do espaço em que ocorra”. E complementa:

O conceito de violência de gênero só pode ser entendido, seja em seu sentido mais amplo seja em seu sentido específico, como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem patriarcal de gênero. Esta é geradora de violência tanto na inter-relação dos sexos, quanto na relação do indivíduo com a sociedade, pois este se encontra preso as determinações de seu gênero na construção de suas relações sociais e de sua identidade. (CUNHA 2014, p.152)

Essa cultura do preconceito em relação às diferenças está tão intrínseca na sociedade que se faz urgente romper com esses padrões estabelecidos de forma que possa ser desconstruído esse equívoco milenar. Nesse contexto, entender a educação conforme as possibilidades de mudanças, transformações, implica em abandonar certos valores, preconceitos, discriminações, portanto ultrapassar análises simplistas e cartesianas da educação (GRAUPE; SOUZA, 2015, p.113). A escola necessita, portanto estar aberta a certas discussões e não pode negar-se à reflexão e ao debate dessas situações.

Viana (2016) nos chama a atenção sobre a importância de falar de gênero no ambiente escolar. Enfatiza que falar de gênero nas escolas é falar da qualidade de uma educação igualitária a todos. Segundo ela, falar de sexualidade, de raça, de diversidade sexual é importante, pois muitas pessoas estão inseridas nas escolas, e se fecharmos os olhos para as diferenças, elas vão entrar em forma de preconceito, segregação, *bullying*, homofobia, violência sexual, abjeção, etc. Diante disso, há a necessidade de falar sobre

todas essas temáticas na escola, só assim vamos criar novos espaços de acolhimento, de solidariedade e empoderamento.

Graupe e Souza (2015, p.114) ainda reforçam que há necessidade, portanto, de que a escola e seus profissionais repensem práticas e também destituam o determinismo biológico presente nos padrões de gênero que mantém homens e mulheres presos em comportamentos determinados para cada sexo.

A escola deve se propor a contribuir com o desenvolvimento humano pleno, o que pressupõe assumir o desenvolvimento social e, nesse sentido, fazendo-se necessário respeitar as diferenças, mas, sobretudo, construir cidadania e contribuir para a concretização dos direitos fundamentais de todo ser humano. [...] Aos educadores e educadoras refletir sobre as práticas educacionais, buscando não reforçar preconceitos, discriminações e violências de gênero, assumindo para si como um dos objetivos da educação o enfrentamento das inúmeras formas de violência, a promoção da equidade de gênero e o respeito à diversidade (GRAUPE; SOUZA, 2005, p.114 apud CARVALHO, 2009, p.14)

Embora a lei Maria da Penha pretenda diminuir o agravante da violência, ela não solucionará definitivamente o problema, porque somente um esforço educativo pode propagar valores de igualdade e respeito. É indiscutível a importância da escola em preparar o aluno, no entanto se faz importante agregar conhecimentos acerca de formar sujeitos providos de qualidades e que construam uma visão de futuro em que prevaleçam o diálogo, a tolerância e a responsabilidade.

3.4 BREVE VERIFICAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI EM ALGUMAS ESCOLAS ESTADUAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

Conforme apresentado no início deste capítulo, o debate sobre a Lei Maria da Penha nas escolas será de fundamental para a formação humana e social de adolescentes e jovens.

Como forma de averiguar se esta Lei já está sendo trabalhada nas escolas do município de Laranjeiras do Sul e verificar se as mesmas estavam cumprindo o que determina a Lei 18447/2015, foi elaborado um questionário e encaminhado a três escolas estaduais⁴.

Este questionário continha as seguintes questões:

- 1) A escola trabalha a lei 18447/2015 que institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas Estaduais? Como?
- 2) Tem um planejamento coletivo para trabalhar essa Lei?
- 3) A escola recebe reclamações de alunos ou professores a respeito de violência doméstica?
- 4) A escola trabalha a questão de gênero? Como?

Analisando as respostas do questionário, obtivemos as seguintes respostas:

A Escola Estadual Érico Veríssimo relata que ainda não aplicou a Lei em 2016 da forma como ela prevê. Porém, o trabalho de estudo da Lei Maria da Penha foi organizado no Plano de Ação da escola e no Plano de Trabalho Docente de todos os professores, de forma interdisciplinar.

Na Escola Estadual Laranjeiras do Sul, foi relatado que cada professor contempla essa Lei no seu plano de trabalho e tem a liberdade de trabalhar ao longo do ano letivo, ou seja, não é atrelado à Semana Estadual Maria da Penha. O professor pode trabalhar o tema da forma que desejar e usar a metodologia que considerar eficiente para o tema.

O Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima, não trabalhou a Lei durante a Semana Estadual Maria da Penha no mês de março de 2016 como determina a Lei, mas realizou um trabalho no mês de setembro relacionado ao tema que superou as expectativas da comunidade escolar e surpreendeu os professores obtendo resultados satisfatórios.

⁴ As escolas foram escolhidas de forma aleatória. No entanto, a escolha de uma delas deve-se à divulgação da experiência do trabalho desenvolvido referente ao tema da Semana Estadual Maria da Penha, na página do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Laranjeiras do Sul. As Escolas Estaduais Érico Veríssimo e Laranjeiras do Sul estão localizadas no perímetro urbano. O Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima está localizado no distrito de Passo Lizo, zona rural do município.

Devido à repercussão do trabalho, o Núcleo Regional de Educação publicou no site uma nota referente sobre a atividade desenvolvida. Este trabalho, que apresentamos abaixo, pode ser encontrado no site do Núcleo Regional da Educação⁵.

Além disso, a professora trabalhou o conto “Para que ninguém a quisesse”, da escritora Marina Colasante. Baseado nesse conto, uma aluna escreveu e declamou uma poesia de sua autoria, que segue abaixo:

POESIA

Autora: Giani Carla Vieira do Amaral
(aluna)

E AQUELA MULHER...

E aquele olhar tão sublime
De repente é marcado pela dor
E aquela pele tão delicada
Machucada pelas mãos violentas do agressor.

E aquele sorriso lindo
Transformado por uma lágrima de medo
Aquele beleza divina
Despedindo-se de seu ser tão cedo.

E aquela mulher tão doce
Torna-se apenas uma sobra
Tão perdida na escuridão
Esquecida, jogada no chão.

E aos poucos a luz do seu olhar se apaga
A tristeza toma conta de seu ser
Seus dias tão tristes

Lhe tiram a vontade de viver.

E aquela mulher cheia de vida
Agora esta sem liberdade, sem voz
Acorrentada na aflição
Ameaçada por uma mão feroz.

Todos os seus sonhos
Esquecidos na gaveta
Assim como sua doçura
Que deu lugar à uma triste loucura

Louca de medo
Sem asas para voar
De mãos atadas
Sem a magia do olhar.

Aquela doçura, aquela meiguice

⁵A transcrição do relato completo está em anexo. Para saber sobre a matéria publicada na página do NRE/LS, acessar o endereço eletrônico: (<http://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=9668>).

Não pode acabar	A alegria de viver.
Ninguém tem o direito	Ninguém pode ferir seu corpo
De impedi-la de sonhar	Nem a alma de uma mulher
	Nem tirar seu direito de sonhar
Ninguém pode tirar o brilho de seu olhar	Nem ferir, nem machucar
O sorriso de seu rosto	Apenas respeitar.

Vale ressaltar que, a partir deste trabalho e das discussões em sala, os estudantes começaram a perceber e a relatar situações de violência em cenas cotidianas. Como o caso do estudante que após uma pesquisa prévia sobre a Lei Maria da Penha, trouxe o exemplo sobre a violência patrimonial. Citou o caso das mulheres que trabalham no interior, tiram leite, mas no final do mês quem recebe o pagamento pelo serviço prestado por ela, é o marido, e é ele quem determina o que irá fazer com o dinheiro, não deixando nada pra mulher “nem pra comprar um esmalte” comenta ele.

A professora destacou o quão importante foi essa atividade com os alunos pois, muitos deles, achavam que a violência que existia era somente a física (matar, esfaquear, tirar sangue), não imaginavam que xingar, puxar o cabelo, dar um empurrão ou a violência moral que condiciona a pessoa, seria algum tipo de violência. Ressaltou a importância da escola como provedora desses conhecimentos pois muitos desses alunos não teriam essas informações se não fosse através da escola. Em consequência, os alunos acabaram chegando em casa e repassando para a família também, fazendo com que essas informações fossem estendidas a todos.

Em que pese o fato de que o Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima tenha trabalhado o tema da violência doméstica contra a mulher de forma surpreendente, verificou-se que nenhuma das escolas pesquisadas cumpriu a Lei, pois a Lei determina sejam trabalhadas a Lei Maria da Penha todo o mês de março.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais a violência contra a mulher no âmbito familiar persiste e se verifica nos mais variados tipos de agressão, seja a violência física, a psicológica, a social, a moral, ou a patrimonial. Nota-se que as conseqüências da violência doméstica contra a mulher além de violar a integridade e a dignidade humana desta impedem o desenvolvimento pleno de sua cidadania.

Este trabalho iniciou abordando a questão da violência contra a mulher do ponto de vista histórico. Fez-se um apanhado do matriarcado e do patriarcado como fundamentos para entender a força ou fragilidade da mulher dentro da sociedade, além de trazer dados nacionais da violência contra as mulheres, demonstrando a gravidade deste fenômeno social.

A raiz da violência está pautada no tratamento desigual entre homens e mulheres e na forma como a sociedade está estruturada e organizada. A mulher ainda ocupa um lugar de inferioridade perante o homem em todos os segmentos da sociedade, pois os modos patriarcais ainda estão intrínsecos no agir masculino.

Na seqüência trabalhou-se especificamente a violência contra a mulher no âmbito doméstico, tomando-se a história de Maria da Penha para contextualizar a criação de uma Lei que defendesse as mulheres contra a violência dentro do lar. A ineficácia das Leis e da justiça brasileira para impedir a violência contra a mulher fez com que Maria da Penha levasse o seu caso até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou publicamente o Brasil por negligenciar os casos de violência contra as mulheres.

Procurou-se, ainda, analisar os principais aspectos da Lei Maria da Penha no que tange as formas de violências: a física, sexual, psicológica, patrimonial e moral bem como as medidas protetivas, políticas públicas e implementação de atendimentos que assegurem o respeito integral como forma de coibir qualquer ato de violência à mulher.

Inegavelmente é pela educação que a sociedade muda, é por ela que se constrói o futuro. O passado e o presente são de violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico. Por isso, a Lei 18447/2015 vem ao encontro à edificação de uma sociedade melhor, quando obriga as escolas estaduais do Estado do Paraná a realizar anualmente, no mês de março, a Semana Estadual Maria da Penha.

Assim sendo, trata-se, portanto, da necessidade de desconstruir essa cultura pautada no patriarcado e construir a igualdade de direitos no sentido de conscientização da sociedade no que tange à humanização e valorização da mulher como pessoa.

REFERÊNCIAS

ADPEMA. **Dados Nacionais Sobre Violência Contra Mulheres**. 2016. ADPEMA - Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão. Disponível em: <http://www.adpema.com.br/adpema/index.php/Noticias/ver_noticia/4612>. Acesso em: 04 nov. 2016.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. Estado**, v. 29, n. 2, p.449-469, ago. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922014000200008>

BORGONHONE, Eny Ribeiro. **Violência doméstica e familiar contra a mulher face à lei maria da penha**. 2008. 136 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Código Eleitoral. Brasília: Câmara dos Deputados, 1932.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, n.46, p.1, mar. 2015.

BRASIL. Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, n.151, p.1, ago. 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A vida de Maria da Penha**. [S.l], 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GBU-nJNlnd0>>. Acesso em: 21 jun. 2016

CARRARA, Sérgio. **Gênero e diversidade na Escola**. 2009. 183 f. Tese (Doutorado) - Curso de Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-raciais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj, Rio de Janeiro, 2009.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes. **Relatório Anual 2000**, n. 54, abr. 2001. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 01 out. 2016.

CORDEIRO, Marília Nadir de Albuquerque. A evolução do pátrio poder: poder familiar. **Conteúdo Jurídico**, Recife, abr. 2016.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, Paraná, 16., 2014, Curitiba. **Anais...** Curitiba: UFPR, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Centauro, 2002.

FERNANDES, Antonio Carlos. **A mulher na ótica pedagógica e filosófica**. 2008. Disponível em: <http://www.paralerepensar.com.br/antoniocf_amulher_naoticapedagogica.htm>. Acesso em: 22 set. 2016.

FONTANA, Nádia. **Lei promove a conscientização dos estudantes sobre a violência doméstica e os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/lei-promove-a-conscientizacao-dos-estudantes-sobre-a-violencia-domestica-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 18 out. 2016.

GROSSI, Mirian Pillar; GARCIA, Olga Regina Z.; MAGRINI, Pedro Rosas. **Especialização em gênero e diversidade na escola livro II**. Florianópolis: Instituto de Estudos de Gênero, 2015.

LARA, Eliziane. **Pesquisa mostra que desigualdade de gênero começa na infância**. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2015/01/pesquisa-mostra-que-desigualdade-de-genero-comeca-na-infancia>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro.** Campina, SP: Millenium, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MARENCO, Ana Cristina. **Evolução da sociedade matriarcal para a patriarcal: do amor, para o medo!**. 2011. Disponível em: <<http://semeadoradeluz.blogspot.com.br/2011/06/evolucao-da-sociedade-matriarcal-para.html>>. Acesso em: 28 out. 2016.

MENICUCCI, Eleonora. **Mulheres comandam 40% dos lares brasileiros.** 2015. Secretaria de Políticas para Mulheres. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/mulheres-comandam-40-dos-lares-brasileiros>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

NEGREIROS, Karin Corrêa de. **O princípio da dignidade da pessoa humana em face das normas trabalhistas brasileiras: uma abordagem teórica acerca do conflito de normas.** 2005. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2005.

PARANÁ. Poder Executivo Estadual. Lei nº 18447, de 18 de março de 2015. Súmula: Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais. **Diário Oficial do Paraná**, n.9414, p.3, mar. 2015.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são direitos humanos?** 1996. 09 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VIANA, Cláudia. **Falar de gênero é falar da qualidade da educação.** [São Paulo], 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xmpvsf-rBgk>>. Acesso em:

WESTIN, Ricardo. **Brasil só criou Lei Maria da Penha após sofrer constrangimento internacional.** 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/brasil-so-criou-lei-maria-da-penha-apos-sofrer-constrangimento-internacional>>. Acesso em: 01 out. 2016.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. **Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher.** Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/na-epoca-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-propria-mulher/#gs.zPu8SnE>>. Acesso em: 25 set. 2016.

ANEXO A – POEMA DE MARINA COLASANTI

“Para que ninguém a quisesse”

Porque os homens olhavam demais para a sua mulher, mandou que descesse a bainha dos vestidos e parasse de se pintar. Apesar disso, sua beleza chamava a atenção, e ele foi obrigado a exigir que eliminasse os decotes, jogasse fora os sapatos de saltos altos. Dos armários tirou as roupas de seda, da gaveta tirou todas as joias. E vendo que, ainda assim, um ou outro olhar viril se acendia à passagem dela, pegou a tesoura e tosquiou-lhe os longos cabelos. Agora podia viver descansado. Ninguém a olhava duas vezes, homem nenhum se interessava por ela. Esquiva como um gato, não mais atravessava praças. E evitava sair.

Tão esquiva se fez, que ele foi deixando de ocupar-se dela, permitindo que fluísse em silêncio pelos cômodos, mimetizada com os móveis e as sombras.

Uma fina saudade, porém, começou a alinhar-se em seus dias. Não saudade da mulher. Mas do desejo inflamado que tivera por ela.

Então lhe trouxe um batom. No outro dia um corte de seda. À noite tirou do bolso uma rosa de cetim para enfeitar-lhe o que restava dos cabelos.

Mas ela tinha desaprendido a gostar dessas coisas, nem pensava mais em lhe agradar. Largou o tecido em uma gaveta, esqueceu o batom. E continuou andando pela casa de vestido de chita, enquanto a rosa desbotava sobre a cômoda.

APÊNDICE A - DEPOIMENTO REALIZADO COM A PROFESSORA DE PORTUGUÊS DO COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANY GUILHERME DE LIMA SOBRE A ATIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.

Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima

Esse depoimento foi realizado no dia 25 de outubro de 2016 com a professora da disciplina de português. Ela relata como foi a atividade desenvolvida com a turma do 3º ano do ensino médio relacionado a lei nº 18447/2015 que institui a Semana Estadual Maria da Penha na Escola.

Segundo a professora, a apresentação decorreu no mês de agosto com a participação de todos os alunos. Sobre a atividade da Lei Maria da Penha, foi desenvolvida pesquisas sobre a Lei, desenhos, frases relacionadas, murais, ranking de violência contra as mulheres no Brasil e no Paraná. Os alunos trouxeram também alguns vídeos chocantes de mulheres agredidas, olho marcado, sangrando e frases de que as mulheres devem dar um grito de vitória e não podem ser submissas. Outra atividade foi realizada sob a análise de um conto da Marina Colasante (escritora, jornalista e ilustradora) que se chama “Para que ninguém a quisesse” e baseado nesse conto uma aluna escreveu e declamou uma poesia de sua autoria, tudo isso somada a parte histórica feita por outra aluna que fez um texto bem crítico fazendo uso da realidade da comunidade onde vivem. E para finalizar, encerraram com um vídeo no qual mostrava que as mulheres devem se libertar.

Durante a apresentação alguns casos chamaram a atenção da professora que relata de forma sucinta alguns acontecimentos: dentre eles um aluno mencionou sobre a “violência patrimonial” (com pesquisa prévia) colocando para a professora o caso das mulheres que trabalham no interior, tiram leite, mas no final do mês quem pega o cheque é o marido e é ele quem determina o que irá fazer com o dinheiro não deixando nada pra mulher (nem pra comprar um esmalte) citou ele.

As meninas ao pesquisar sobre o tema ficaram muito revoltadas com as imagens pesquisadas. Uma aluna aproveitando a oportunidade relatou para a professora que existe muita violência contra a mulher no interior, e confessou ainda que existe esse tipo de violência dentro de casa, “que o meu pai e o meu avô não são fracos” diz ela, eles tratam aos gritos e com violência a família. (lembrando que esse tipo de violência passa de geração à geração).

Destaca a professora, que os alunos mais surpresos com a apresentação foram os alunos do ensino fundamental, pois, muitos deles sofrem esse tipo de violência dentro de casa, e pareceu pela fisionomia deles que alguém estava relatando a sua própria história, pois parecia que sentiam-se envergonhados e tristes. Ressaltando que essa apresentação foi realizada para todos os alunos do ensino médio e fundamental da escola que soma um total de 123 alunos.

Alguns fatos importantes no relato da professora é que naquela localidade (Passo Lizo) existe muita violência devido ao alcoolismo e machismo. Outra coisa que surpreende muito os professores são os altos índices de mulheres que abandonam suas casas e deixam os filhos sob os cuidados do pai, avós. Essa questão é até discutida pelos professores, sendo que, alguns se posicionam contra a saída dessas mães que abandonam os filhos. Outros, no entanto, chamam a atenção no sentido de que muitas já sofreram tanto com o marido que acabam abandonando casa e família por não suportarem mais a situação de violência. Advertem que muitas delas não tinham perspectiva de vida, trabalhavam o dia todo e de madrugada quando o marido chegava em casa, estava embriagado acabava ocasionando brigas resultando em espancamento. Segundo a professora a escola conta hoje com 5 alunos que foram abandonados pelas mães e ressaltam que nem notícias eles tem delas.

Outro caso que merece destaque, é de uma aluna muito revoltada. A mãe da menina até já pediu ajuda na escola pois segundo ela, o pai é muito agressivo. Ela foi orientada pela pedagoga da escola a denunciar o marido, mas ela chorando disse que ela não iria fazer isso porque o marido era muito bom pra ela e que ele só ficava ruim de quinta a domingo quando fazia uso de bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, ele batia em toda família, incluindo a mulher, filha e dois meninos pequenos, sendo que o menorzinho quando o pai chegava, corria para debaixo da cama. Portanto, ela tem medo de denunciar, pois imagina que ela terá que sair de casa e ele poderá matá-la; “então o que eu posso fazer, tenho 3 filhos” sendo assim, acaba se submetendo aos caprichos do marido pois dependem dele financeiramente e fica condicionada aquela vida.

A professora destacou o quão foi importante essa atividade com os alunos pois muitos deles achavam que a violência que existia era somente a física; (matar, esfaquear, tirar sangue) não imaginavam que xingar, puxar o cabelo, dar um empurrão ou a violência moral que condiciona a pessoa, seria algum tipo de violência. Ressaltou a importância da escola como provedora desses conhecimentos pois muitos desses alunos não teriam essas informações se não fosse através da escola. Em consequência os alunos acabam chegando em casa e repassando para a família também, fazendo com que essas informações seja estendida a todos.

Conta que esse trabalho foi muito esclarecedor sobre a violência contra a mulher. Diante disso, veio a tona alguns casos de violência dentre os quais, foi destacado de uma aluna que estava sendo abusada sexualmente por pessoa da família. Em decorrência das informações obtidas através da atividade, ela teve coragem e fez uma denúncia. O Conselho Tutelar foi na escola e ela foi submetida a exames, deu a maior confusão na família, conta a professora. Lembremos que se ela não tivesse assistido a apresentação seria abusada até quando? Portanto, ela deu um grito de liberdade.

Outra situação corriqueira, mas que merece ser citado foi a seguinte: Tem um menino que sempre faz brincadeiras machistas na escola e a professora aproveitando a oportunidade (para conscientizar mesmo) perguntou. “Se alguém fizesse da mesma forma essa brincadeira com uma pessoa que você ama muito, por exemplo, a sua mãe, você iria gostar”? Sua resposta de imediato foi...”ah professora com a minha mãe não, eu mato”.

Então ela falou, mas o que sua mãe tem de diferente da fulana pra você fazer esse tipo de brincadeira agressiva? Em consequência ele foi ficando vermelho e começou a pensar no que tinha falado, desculpou-se e disse “foi mal professora, tem coisas que a gente faz de bobeira, mas não pensei que fosse agressivo”.

Foi observado que muitas vezes tais atitudes estão tão intrínsecas nas pessoas que se não for mostrado o outro lado ela vão naturalizar, mas até quando? E como desconstruir tudo isso se não mostrar o outro lado através da informação ou usando da sensibilidade através da reflexão. Repetimos, é através da escola que haverá essa desconstrução, pois, como muitos não têm outro meio de informação, a escola será sua única fonte.

Diante disso, conta ela que os professores ficaram surpresos com a eficácia da atividade, pois a princípio achavam que iria ser só mais uma atividade desenvolvida na escola, no entanto chegaram a conclusão que foi muito além das suas expectativas obtendo resultados satisfatórios.

Através dessa atividade, a Escola de certa forma abriu espaço para que os alunos e alguns membros da família tivessem a liberdade de conversar, expor seus problemas e revelar suas angústias. Com isso, espera-se que através do conhecimento e da informação haja uma conscientização para um mundo mais justo e igualitário.